

INDEFERIDO  
EM VISTA DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM 8 DE JULHO DE 1915



*Assinada*  
Registado  
sob n.º 4997  
12-7-911  
CMP  
AG

*Antes Silva*

Mancel José da Costa Pontes, proprietário, desejando  
mandar construir um grupo de duas casas para habitação  
no terreno que possui à margem da Travessa Serpa Pinto,  
junto ao No. 398, freguesia de Cedafeita, conforme o pro-  
jecto que junto remete, vem

Pedir á Exm.ª Camara a precisa  
licença,

E. R. J.

Porto, 17 de Junho de 1915

*Mancel José da Costa Pontes*

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de  
Rs. 204 constante da informação  
foi passada a guia n.º 104 que n'esta data  
foi enviada á Tesouraria.  
Dep.º da Fazenda Municipal. 28 de Julho de 1915.

865

Licença N.º 611  
de 28 de Julho de 1915

R.E.  
3ª REPARTIÇÃO  
Registo. 865  
17-6-915

DEFERIDO

nos termos da informação  
Porto, em sessão da Comissão Executiva,  
22 de Junho de 1915



O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre segurança dos operarios, pela execução da obra de construção de um grupo de duas casas para habitação a que se refere o requerimento no veredicto de esta declaração.

Porto, 17 de Junho de 1915

Joaquim Pereira Duro

Reconheço a assinatura supra

Porto, 17 de Junho de 1915

Cinco avos

Restaciao Bogza



*Approved*  
Memória descriptiva  
Porto, em sessão da Comissão Executiva,  
de 22 de Junho de 1948



56  
*[Signature]*

Relativa á construção de um grupo de duas casas para habitação que pretende mandar proceder Manoel José da Costa Pontes, no terreno que possui á margem da Travessa Serpa Pinto, em frente ao Nº.  *digo: junto ao Nº 398*  
O solo é salbrento, secco e suficientemente solido.

As paredes e alicerces serão de alvenaria de granito argamassada, tendo as dimensões do projecto e sendo o sobreleito dos alicerces e a face interior das paredes exteriores revestidos com uma camada de asfalto, nos termos do regulamento de salubridade.

As madeiras a empregar serão de pinho, riga e castanho. As traves e principais peças da armação terão a secção de 0,22x0,08, levando a armação sobre as terças o barrotame e ripas precisos a receber a telha que será do tipo marselhez.

Na armação e travejamento serão applicadas as cruzetas e mais ferros precisos á sua perfeita estabilidade.

As chaminés serão de alvenaria de tijolo, desviar-se-hão 0,15 de qualquer madeiramento, terão os angulos arredondados e terão os seus tubos independentes, embora forme um só corpo fora do telhado?

Em cada casa será instalado um sistema de latrinas independentes.

O tubo de queda de cada um será de grés viãrado, com 0,10 de diametro, que conduzirá á fossa e se prolongará 1,0 acima do cume do telhado, com um aparelho ventilador na extremidade. Todas as bacias serão de sifão., instaladas nos termos do citado regulamento.

Todas as paredes, tapamentos e tectos serão cheios, direitos, rebocados e caiados e todas as madeiras aparentes, como portas, janellas, caixilho fachas e guarnecimentos etc. serão pintadas com tinta d'olio.



Registrada  
sob o n.º 5371  
25-7-15

*[Handwritten signature]*

57  
A. Cui

DEFERIDO  
nos termos da informação  
Porto, em sessão da Comissão Executiva,  
22 de Julho de 1915

*[Handwritten signature]*  
Exm.ª Camara



R

MANOEL JOSÉ DA COSTA PONTES, proprietário, havendo re-  
querido licença para construir um grupo de duas casas  
para habitação á margem da Travessa Serpa Pinto, cujo pe-  
dido foi apresentado a Essa Exm.ª Camara em 17 de Junho,  
que teve o N.º. 865 d' entrada, sendo conhecimento de que  
o referido projecto havia sido considerado defficiente,  
por não apresentar detalhes das grades de ferro a empre-  
gar nas fachadas, o que julgava só seria preciso para a  
execução das referidas grades, que aliaz o projecto indica-  
va na escala de 1+100, como a lei e os regulamentos indici-  
cam, vem

Pedir á Exm.ª Camara se digne jun-  
tar ao projecto o additamento jun-  
to e pedir de novo a precisa licen-  
ça, declarando que subsiste o mes-  
mo responsavel, Joaquim Ferreira  
Barros.

R. R. J.

Porto, 12 de Julho de 1915

58  
Alm  
CMP  
AG

Porto, Travessa Serpa Pinto, Aditamento ao projecto de construcção de um grupo de duas casas referente ao requerimento de Manuel José da Costa Pontes



*Aprovado*

Porto, em sessão da Comissão Executiva,  
22 de Julho de 1915

Detalhes das grades

ESCALA 1:20

FRESTA

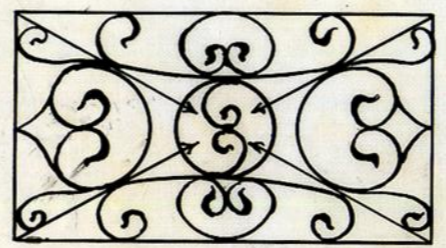


*[Handwritten signature]*

VARANDIM



BANDEIRA SOBRE OS PORTAES



BANDEIRA DAS PORTES



GRADIL ESQUERDO D'UMA DAS PORTES



Registo

N.º 865  
Data 17-6-95

59



Licença

N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção prédio*

Requerente: *Manuel José da Costa Ponte*

Morada:

Situação da obra: *3.ª Lapa Ponte finca n.º 898*

Responsavel: *João Pereira Barros (ma. al. s. p.)*

**A)** No projecto apresentado é

- de 188,00 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de 240,00 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);
- de 12,40 m<sup>2</sup>, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
- e de 0,00 m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de 7,00 m, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 5,50 m, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *hab. me. a. p.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- |    |   |                 |
|----|---|-----------------|
| a) | sobre a altura das fachadas (art. <sup>o</sup> 5. <sup>o</sup> e 6. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .   | <i>Satisfaz</i> |
| b) | sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3. <sup>o</sup> do art. 6. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .  | //              |
| c) | sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .   | //              |
| d) | sobre as dimensões das janellas (art. 11. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .   | //              |
| e) | sobre pateos e saguões (art. <sup>os</sup> 19. <sup>o</sup> e 20. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .   | //              |
| f) | sobre escadas interiores (§§ 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> do art. 9. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .   | //              |
| g) | sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146. <sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .   | —               |
| h) | sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146. <sup>o</sup> e seus §§ 1. <sup>o</sup> e 3. <sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .   | —               |
|    | Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup> ;   |                 |
|    | a taxa annual a que se refere o § 2. <sup>o</sup> do art. 146. <sup>o</sup> do C. de P. po-   |                 |
|    | derá ser de reis . . . . .  | —               |
| i) | sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132. <sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .  | —               |
| j) | sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131. <sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .   | —               |
| k) | sobre beirões e calões dos telhados (§ 1. <sup>o</sup> do art. 136. <sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .   | <i>Satisfaz</i> |
| l) | sobre tubos de queda (art. 25. <sup>o</sup> a 35. <sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2. <sup>o</sup> do art. <sup>o</sup> 136. <sup>o</sup> , art. 148. <sup>o</sup> , 149. <sup>o</sup> e 168. <sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .              | //              |
| m) | sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36. <sup>o</sup> a 41. <sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . .  | //              |
| n) | sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42. <sup>o</sup> a 47. <sup>o</sup> in-clusivé) . . . . .  | //              |
| o) | sobre fossas (art. 48. <sup>o</sup> a 53. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .   | //              |
| p) | sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .  | //              |
| q) | sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10. <sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .  | //              |
| r) | sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .  | //              |
| s) | sobre chaminés (art. 129. <sup>o</sup> e 130. <sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .   | //              |
| t) | sobre alojamento para animaes (art. 54. <sup>o</sup> e 55. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .  | —               |
| u) | sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .  | —               |
| v) | sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .   | —               |
| x) | sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundic-ias, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . | —               |
| y) | sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4. <sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .  | —               |
| z) | sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . .  | —               |

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . .

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . *Satisfaz*

Condições a impôr:

60  
A. B. M.

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " " "

Deposito: 2000



Observações:

A. C. de M. Sanitarias  
A. B. M.

Approvada pela C. de M. Sanitarias em  
sessão de 25-6-915

Satisfes

30-VI-915

A. B. M.

A. C. d'Estetica  
A. B. M.

Reprovado: Uande setalho,  
das grades, das frestas e bandeiras e  
auidas dos peitoris das janelas.

COMISSÃO DE ESTÉTICA  
DA  
CIDADE DO PORTO

Sessão de 5 de Julho de 1915

20 Secretaria

F. Lopes



Propunha indeferimento

2º Filho J. B. M.  
915

Junta assentamento em 16-7-915 J. B. M.

A. C. d'Estética  
A. B. M.  
J.

A Comissão d'Estética aprova as grades, indicadas, com as  
letras A e B e reprova as indicadas, com as letras C e  
D, que precisam de ser melhor estudadas.

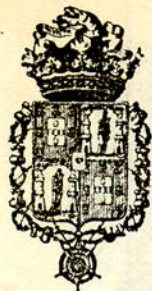
COMISSÃO DE ESTÉTICA  
DA  
CIDADE DO PORTO  
Sessão de 20 de Julho de 1915  
O 2º Secretario

J. B. M.

Propunha deferimento de ser do  
apresentar nos desenhos das  
grades C e D ao exame da  
Comissão de Estética,

2º Filho J. B. M.  
915

J. B. M.



ANO CIVIL DE 191...

Guia de entrada de depósito Nº 554

Despacho de 8 de Julho de 1915

Dinheiro corrente...	20\$
Papeis de credito....	\$
Total Esc...	<u>20\$</u>

Pela presente guia vai Manuel José da Costa Pereira entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de vinte escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que Mr. José emendada a licitação Nº 611 para mandar construir duas casas para habitação no seu terreno da travessa q. supra Porto

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 28 de Julho de 1915

Rel. O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Handwritten signature]

Recebi a quantia de vinte escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 28 de Julho de 1915

Registada

O Tesoureiro,

Em 28 de Julho de 1915

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

62

N.º 611



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Mameel José da Costa Pontes

para que possa mandar construir duas casas para habitação no seu terreno da travessa Serpa Pinto, junto ao n.º 398, freguesia de Cedofeita, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 8 de corrente, devendo apresentar novas desenhos das grades C e D ao escanço da Comissão de Estética,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 28 de Julho de 1915

(ca.) A. Anibal de Barros Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

04/10 PRESIDENTE da Com.ª Executiva

1972 F. Santos Silva

esta emolumentos para a Camara, 500-reis. um escudo

(ca.) Abreu

Registada.  
J. F. Soares

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos e rês, conforme a guia n.º 554.